

ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar de Contratação (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco de o Conselho contratar algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.

1.2. O objetivo deste ETP é demonstrar a necessidade da contratação de sonorização, vídeo e iluminação cenográfica, proporcionar o aprimoramento aos profissionais de contabilidade, o CRCPA estará promovendo a X Convenção de Contabilidade do Estado do Pará. De forma que é prudencial a contratação de sonorização, vídeo e iluminação para acondicionar à classe contábil um evento de qualidade, de forma que o público possa aproveitar, em sua plenitude, os cursos, as palestras e as outras particularidades que serão disponibilizadas na referida convenção, que será realizada nos dias 22, 23 e 24/11/2023.

1.3. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento e Formalização de Demanda (DFM), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo e no TR.

1.4. O ETP tem por objetivo ainda atender aos artigos 19 a 27 da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017, alterada pelas IN SEGES/ME n.º 40, de 22/05/2020 e IN SEGES/ME n.º 49, de 30/06/2020.

1.5. Contratação da empresa para a organização dos equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação cenográfica, conforme quantidades constantes neste instrumento licitatório, deverá atender as necessidades do evento.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação cenográfica, proporcionar o aprimoramento aos profissionais de contabilidade, o CRCPA estará promovendo a X Convenção de Contabilidade do Estado do Pará. De forma que é prudencial a contratação de sonorização, vídeo e iluminação para acondicionar à classe contábil um evento de qualidade, de forma que o público possa aproveitar, em sua plenitude, os cursos,

as palestras e as outras particularidades que serão disponibilizadas na referida convenção, que será realizada nos dias 22, 23 e 24/11/2023.

2.2 A contratação dos equipamentos descritos neste estudo se justifica pela indisponibilidade de equipamentos e mão de obra especializada no quadro funcional do CRCPA para realizar tais atividades, cujo objetivo é garantir a execução com qualidade no evento CRC/PA.

2.3 A contratação estará embasada no Plano das Contratações Anuais (PCA) do Exercício de 2023 e no Plano de Trabalho/Orçamento do Exercício de 2023, bem como, está em conformidade com o Planejamento Estratégico do CRCPA, por meio do projeto 3012, que faz parte do objetivo estratégico - “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de **educação continuada**, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”.

3 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. art. 24, inciso II, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.2 Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.3 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 40, de 22/05/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.4 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020 e alterações, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

3.5 Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11/10/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.6 Resolução CRCPA n.º 464/2022, que aprovou o orçamento do CRCPA para o exercício de 2023.

3.7 Portaria CRCPA n.º 298/2022, que aprovou o PCA para o exercício 2023.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os equipamentos relacionados, devem ser compatíveis com as especificações técnicas para equipamentos de sonorização, projeção em vídeo e iluminação cenográfica.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser devidamente mantidos, instalados e desmontados pela empresa contrata.
- 4.3. Os equipamentos deverão ser instalados na Av. Presidentes Vargas, N.º 882, no prazo de até 01 (um) dia, para utilização no evento nos dias 22, 23 e 24/11/2023.
- 4.4. A contrata deverá realizar os testes necessário para deixar em pleno funcionamento os equipamentos, visando comprovar a compatibilidade entre as especificações constante no Termo de Referência, com rigor a qualidade dos serviços que serão prestados, em todas suas características.
- 4.5. A contratada deverá dispor de profissional qualificado para operacionalizar os equipamentos durante todos os dias do evento.
- 4.6. Em caso pane em um ou mais equipamentos, a contratada deverá dispor de equipamentos sobressalentes para substituição, de forma que o evento não poderá ser afetado/comprometido.
- 4.7. A contratada se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos, a qual deverá ser efetivado em até 01 (um) dia antes do evento. Além deverá, impreterivelmente a retirada dos equipamentos no dia subsequente após o término do evento.
- 4.8. A contratada deverá executar, fielmente a regras estabelecidas neste ETP e TR, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
- 4.9. Não subcontratar o objeto do presente termo;
- 4.10. A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados pelo CRCPA, de acordo com suas necessidades;
- 4.11. A contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.12. A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos e pessoas utilizadas na

prestação dos serviços. Também deverá fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte ou quaisquer itens que juguem necessários para a execução dos serviços.

4.13. A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição;

4.14. Durante a execução do contrato, a contratada deverá prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o CRCPA sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da execução dos serviços;

4.15. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades decorrentes da avença, ressarcindo ao CRCPA quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos na entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição deste Termo;

4.16. A contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários a perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, transporte, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos;

4.17. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa e anuência do CRCPA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.18. A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando ainda a legislação ambiental aplicável, destinando adequadamente todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do contrato.

4.19. Os demais requisitos da contratação serão detalhados em itens específicos do TR, em consonância a IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.

4.20 Definição e justificativa da natureza continuada do serviço

4.20.1 A contratação do serviço, objeto deste documento, tem amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações e, complementarmente, à Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 05/2017 e alterações.

4.20.2 Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um **serviço comum** e de natureza **não continuada**.

4.20.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.20.4 **A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.21 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.21.1 A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, se couber.

4.21.2 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no art. 3º da IN/SLTI/MP n.º 02 de 04 de julho de 2014, o uso de:

4.21.2.1 máquinas, equipamentos e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico: www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp.

4.21.2.2 as máquinas, equipamentos e aparelhos devem estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

4.22 Duração do contrato

4.22.1 A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

4.23 Necessidades de adequação e transição contratual

4.23.1 Não haverá necessidade de adequação do ambiente para prestação dos serviços objeto deste Estudo, sendo suficientes as atuais condições ambientais.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Soluções de Mercado

5.1.1 Por se tratar de bem comum, o mercado brasileiro possui diversas empresas que locam equipamentos de sonorização, projeção em vídeo e iluminação, sendo a contratação obrigatória ao adequado rito licitatório, conforme a legislação vigente.

5.1.2 Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões, dispensas de licitações e contratações públicas, através do site: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

5.1.3 Utilizou-se, portanto, contratações similares com o objeto pretendido como referencial, vide abaixo:

PAINEL DE PREÇOS GOVERNAMENTAIS		
CONTRATADO (FORNECEDOR)	CONTRATANTE (ÓRGÃO/ENTIDADE)	DATA DO RESULTADO
PRISCILA ROMANA MORAES DE MELO – CNPJ 33.742.284/0001-89	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	12/07/2023
LANA SUELEN DOS SANTOS CUNHA – CNPJ 33.678.010/0001-30	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	04/08/2023
R T FREITAS – CNPJ 47.758.632/0001-82	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO AMAZONAS	05/09/2023

5.1.4 Também foi realizada pesquisa de mercado direta com fornecedores, com o objeto pretendido como referencial, conforme segue:

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES	
FORNECEDOR	CNPJ
ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS	21.597.994/0001-45
MARIA DE LA SALETE N. DO NASCIMENTO	03.585.227/0001-34

5.1 Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a Contratação, por meio do rito licitatório, uma vez que o CRCPA não dispõe dos equipamentos necessários para utilização na X Convenção de Contabilidade do Estado do Pará.

5.2 Os equipamentos em questão, a serem descritos em tópicos subseqüente, que também serão definidos no Termo de Referência (TR), atendem às especificações usuais constantes no Mercado, conforme podem ser observadas nas pesquisas de preço realizadas para elaboração deste ETP.

5.3 Pelo quantitativo pretendido e valor da aquisição, que serão pormenorizados nos próximos itens, a solução mais tecnicamente viável enquadra-se na dispensa de licitação, conforme demonstrado neste ETP, proporcionando efetivos ganhos de eficiência ao Conselho, uma vez que será drasticamente reduzido o custo temporal e financeiro com o trâmite licitatório, em consonância com a Lei n.º 8.666/1993.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Considerando que contratação objetiva garantir a X Convenção de Contabilidade do Estado do Pará, a solução viável será realizar a locação de equipamentos com as descrições identificadas no quadro abaixo, na observância dos requisitos estabelecidos no item serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos, conforme requisitos dispostos no item 4.

SONORIZAÇÃO
CAIXA DE SOM
MESA DE SOM
MICROFONE
OPERADOR DE ÁUDIO
PROJEÇÃO DE VÍDEO
PAINEL DE LED MEDINDO 8X3 METROS
ESTRUTURA DE BOX PARA O LED
PROCESSADORA PARA O EQUIPAMENTO DE LED
NOTEBOOK COM O PROGRAMA PARA UTILIZAÇÃO DO LED
TÉCNICO PARA MANUSEAR A PROJEÇÃO EM LED
MONITOR DE RETORNO DE 43" COM SUPORTE NO CHÃO
PASSADOR DE SLIDES E POINT LASER PARA LED
TRIBUNA INTERATIVA
TV DE 43"
TOTEM 55"
ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA
PARES DE LED

6.2 Os itens serão utilizados em dois salões: Karajás e Foyer. No salão Karajás, serão utilizados os itens relativos todos os itens, exceto o totem 55", que será utilizado no espaço Foyer, com um dos itens de iluminação.

7 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1 O quantitativo de itens a serem contratados para evento foi definida pela comissão organizadora da X Convenção de Contabilidade do Estado do Pará, após visita técnica ao espaço que irá sediar o evento (Hotel Princesa Louçã – Salões Karajás e Foyer). A última aquisição de materiais de expediente, ocorreu no ano de 2017, pois alguns itens possuem um considerável ciclo de vida.

7.2 Segue quadro com a quantidade estimada a ser contratada:

SONORIZAÇÃO	QUANTIDADES
CAIXA DE SOM	04
MESA DE SOM	01
MICROFONE	04
OPERADOR DE ÁUDIO	01
PROJEÇÃO DE VÍDEO	QUANTIDADES
PAINEL DE LED MEDINDO 8X3 METROS	01
ESTRUTURA DE BOX PARA O LED	01
PROCESSADORA PARA O EQUIPAMENTO DE LED	01
NOTEBOOK COM O PROGRAMA PARA UTILIZAÇÃO DO LED	01
TÉCNICO PARA MANUSEAR A PROJEÇÃO EM LED	01
MONITOR DE RETORNO DE 43" COM SUPORTE NO CHÃO	01
PASSADOR DE SLIDES E POINT LASER PARA LED	01
TRIBUNA INTERATIVA	01
TV DE 43"	01
TOTEM 55"	01
ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA	QUANTIDADES
PARES DE LED	15

8 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1 Em 2022 o CRCPA realizou contratação similar por meio do processo de nº 09/2022-COM, o qual foi alvo de consulta.

8.2 Destaca-se que a contratação anterior atendeu plenamente as necessidades do CRCPA para a época.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 De acordo com a pesquisa de mercado final informando a previsão de preços referenciais como estimativa para a aquisição em tela, encontra-se descrita abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
PRISCILA ROMANA MORAES DE MELO	R\$ 17.150,00
LANA SUELEN DOS SANTOS	R\$ 17.500,00
R T FREITAS	R\$ 47.500,00
ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS	R\$ 20.000,00
MARIA DE LA SALETE N. DO NASCIMENTO	R\$ 15.650,00

9.2 Considerando os quantitativos a ser adquiridos, o valor médio estimado é inferior ao limite da dispensa de licitação, previsto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, ou seja, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). A seguir segue quadro demonstrativo frente aos itens e quantidades estimada para a contratação, com base na coletar de preço de menor valor pesquisado.

SONORIZAÇÃO	QUANTIDADES	VALORES	VALORES
CAIXA DE SOM	04	R\$ 165,50	R\$ 650,00
MESA DE SOM	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
MICROFONE	04	R\$ 70,00	R\$ 840,00
OPERADOR DE ÁUDIO	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
PROJEÇÃO DE VÍDEO	QUANTIDADES	VALORES	VALORES
PAINEL DE LED MEDINDO 8X3 METROS	01	8.400,00	8.400,00
ESTRUTURA DE BOX PARA O LED	01		
PROCESSADORA PARA O EQUIPAMENTO DE LED	01		
NOTEBOOK COM O PROGRAMA PARA UTILIZAÇÃO DO LED	01		
TÉCNICO PARA MANUSEAR A PROJEÇÃO EM LED	01		
MONITOR DE RETORNO DE 43" COM SUPORTE NO CHÃO	01	360,00	360,00
PASSADOR DE SLIDES E POINT LASER PARA LED	01	105,00	105,00
TRIBUNA INTERATIVA	01	1.110,00	1.110,00
TV DE 43"	01		
TOTEM 55"	01	1.050,00	1.050,00
ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA	QUANTIDADES	VALORES	VALORES
PARES DE LED	15	1.800,00	1.800,00
TOTAL			15.615,00

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

10.1 Trata-se de aquisição de um único item – Locações de equipamentos de sonorização, vídeo e iluminação cenográfica, com técnico para operacionalizar os equipamentos. O parcelamento da solução não é vantajoso para este CRCPA, pois a segregação propiciará desvantagem econômica e financeira, além de o desmembramento por itens, ensejar impossibilidade técnica de operação em sistema distintos¹, haja vista entendermos que não podemos direcionar sistema para a contratação, além disso, espera-se que a

¹ Não há possibilidade de indicarmos o sistema operacional que a contratada deverá utilizar, pois poderá ser caracterizado como direcionamento na licitação/contratação.

contratação possuía sinergia entre os equipamentos, de forma que deverá haver cumplicidade dos elementos ligados à sonorização e aos vídeos ligados ao painel de Led, ligadas a operacionalização técnica eficaz, de forma que não é prudente operadores de empresas distintas manuseando o(s) sistema(s) de outra empresa. Tudo isso poderá possibilitar de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "*É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala*". Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços pelas quantidades estimadas e gera economia de escala.

10.2 Quanto ao parcelamento dos itens que entregam o objeto, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.3 A IN SLTI-MP n. 02/2008 (alterada pela IN SLTI n. 06/2013) contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços, por meio do artigo 3º, que dispõe que:

“Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização

relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.”

10.4 Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

10.5 Vale ressaltar que, seria desastroso para a Administração, tecnicamente falando, se a realização do evento restasse prejudicada por mau funcionamento, falha ou falta de parte dos recursos previstos contratado junto à empresa A, que possa inviabilizar o serviço contratado à empresa B.

10.6 Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do evento.

10.7 Deve-se frisar que o primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato desta licitação, estará assegurada direta e indiretamente, haja vista a profusão de empresas organizadoras de eventos no mercado, em cujas carteiras se encontram diversos fornecedores para os mesmos recursos.

10.8 Também não há falar em preterir o princípio da economicidade, haja vista a racionalização promovida pela Administração, por meio do qual foi possível estabelecer estimativa com base em dados reais de uso de recursos, a favorecer a oferta de melhores propostas de preços pelas licitantes.

10.9 É preciso ressaltar que a flexibilidade na prestação de serviços pela empresa prestadora e sua capacidade de gerenciar recursos de diversos fornecedores são determinantes para que o CRCPA possa absorver o impacto de mudanças inesperadas.

10.10 Assim, o não parcelamento mostra-se necessário não se figurando opção da Administração, visto que conforme o ACÓRDÃO Nº 517/2012 - TCU - 2ª Câmara, para a contratação de empresa para organização de evento não se aplica a adjudicação por item,

uma vez que o objeto é, no caso vertente, indivisível, considerando que a adjudicação por item, mesmo que possível, oneraria a Administração, visto que seria necessária a contratação de mais uma empresa que viesse a coordenar as atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação do evento constantes do edital.

10.11 Diante ao exposto, optou-se pela contratação direta a licitação por meio da modalidade dispensa de Licitação, que tem como tipo o menor preço, reunindo os itens a serem contratados de forma única.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Para a execução do objeto pretendido, não serão necessárias demais contratações cujas atividades são correlatas ou interdependentes.

12 REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CRCPA

12.1 Vinculação ao orçamento 2023 aprovado pela Resolução CRCPA n.º 464/2022. - Vinculação ao plano de trabalho do CRCPA através do(s) Projeto(s): Projeto nº 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES. Rubrica Orçamentária - 6.3.1.3.02.01.026 – LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.

12.2 Vinculação ao Plano das Contratações Anuais 2023, aprovado pela Portaria CRCPA n.º 298/2022 e suas alterações.

13 RESULTADOS PRETENDIDOS/PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Conforme disposto no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a contratação requerida busca como efetivo resultado a X Convenção de Contabilidade do Estado do Pará.

13.2 A contratação em tela, processada através de regular procedimento licitatório, propiciará economicidade a Administração em virtude da obtenção de menor valor, em comparação aos praticados no mercado.

13.3 O Conselho promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, que serão executadas por uma equipe formalmente designada, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

14 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1 Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do CRCPA para a execução do objeto deste ETP, tendo em vista que a contratação não impactará na rotina da entidade. Pois eles serão executados em dois salões no Hotel Princesa Louçã, o qual foi previamente visitado pela comissão organizadora do evento.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1 A CONTRATADA deve promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental e equipamentos que causem o menor incômodo durante a execução dos serviços contratados.

16 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Considerando as informações do presente ETP entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente viável, considerando a economicidade demonstrada em pesquisa de preços, e pôr ser fator preponderante para a realização da X Convenção de Contabilidade do Estado do Pará.

Setor Requisitante:	Coordenadoria do Desenvolvimento Profissional	
Equipe de Planejamento:	Edvaldo Moura do Nascimento Filho Alan Almeida Ferreira Alex Henry Oliver Pinto	
Portaria n.º 160, de 06 de novembro de 2023.		
Edvaldo Moura do Nascimento Filho Coordenador	Alan Almeida Ferreira Membro	Alex Henry Oliver Pinto Membro

Belém-PA, 07 de novembro de 2023.

Aprovo o presente Estudo Preliminar.

Ian Blois Pinheiro
Presidente do CRCPA